



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 4.089, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Altera dispositivos da Lei nº 2.976, de 22 de julho de 2015, que institui a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e estabelece diretrizes para sua consecução.

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE**, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

**Art. 1º** Os arts. 6º, 7º e 13, da Lei Estadual nº 2.976, de 22 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º ...**

**§ 1º VETADO**

...

**§ 3º VETADO**

**Art. 7º ...**

...

**§ 2º** As escolas públicas e privadas do Estado deverão, gradativamente, substituir as sirenes e alarmes, utilizados no início, término e intervalo entre as aulas, por sinaleiros musicais de intensidade, frequência e volume moderados, com o objetivo de evitar o sofrimento decorrente da exposição de crianças e adolescentes com TEA à ruídos e barulhos, em virtude de sua hipersensibilidade sensorial. **(NR)**

...

**Art. 13.** A pessoa com TEA têm direito a prioridade no atendimento em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e nos estabelecimentos privados comerciais de serviços, os quais deverão inserir o símbolo mundial da conscientização do TEA nas placas de atendimento

preferencial, bem como a denominação “Autistas” onde houver placas de atendimento prioritário somente com texto, desprovidas de símbolos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”, 20 de março de 2023

**Deputado PEDRO LONGO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em exercício